



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 90006/2025

(Sistema de Registro de Preços nº 01/2025)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 012/2025

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG

UASG: 389447

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para suprir às necessidades da Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/04/2025 – HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos (Horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$598.694,50 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820/60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.203.837/0001-30, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-120, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Diretora Presidente, Farm. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas informa que por solicitação da Presidência, realizará o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 01/2025 do tipo MENOR VALOR POR GRUPO através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para suprir às necessidades da Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação está especificado conforme Anexo I deste edital, e contempla a listagem completa, quantidade e especificações de todos os itens licitados.

1.3. Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem a produção de provas gráficas impressas e em suporte idêntico ou similar ao que será toda a produção;

1.4. A licitação será formada por cinco grupos conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para cada item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item e total do grupo;

5.1.2. marca/modelo;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de acordo com o estipulado no Termo de Referência anexo I deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um) centavo**.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

6.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.16.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.16.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2. empresas brasileiras;

6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.23. A proposta deverá ser adequada ao último lance, com ou sem negociação, e anexada ao sistema após o pregoeiro acionar a opção “enviar anexo” e deverá estar de acordo com o modelo do Anexo III – “Modelo da Proposta”(descrição de todos os serviços/materiais) e respectivos valores, unitário e total). Caso a proposta não esteja de acordo com o Modelo do Anexo III, a proposta poderá ser desclassificada.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13.1. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou por Servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação de órgão de Imprensa Oficial, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para encaminhamento via funcionalidade do sistema ou e-mail.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://crf-mg.implanta.net.br/portalttransparencia/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando exigida;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica para o endereço eletrônico licitacao@crfmg.org.br até as 17h00min, no horário oficial de Brasília-DF.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://crf-mg.implanta.net.br/portaltransparencia/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II –Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta

15.11.4. ANEXO IV – Cadastro Reserva

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Presidente do CRF/MG





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para suprir às necessidades da Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Justificativas

1.2.1. Devido à inexistência no CRF/MG de um parque gráfico que possa atender à demanda volumosa de impressos indispensáveis à divulgação da imagem e das divulgações de materiais para eventos, congressos e cursos da instituição, torna necessária a contratação de empresa especializada em serviços gráficos e no fornecimento de acessórios afins. Diante desta necessidade optou-se pela realização através de uma Ata de Sistema de Registro de Preços.

1.2.2. Adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) como modelo de contratação para a aquisição de bens ou serviços pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Previsão Legal e Normativa - art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019 (no caso de pregão eletrônico);
- Racionalização das Contratações;
- Economia de Escala e Redução de Custos Administrativos;
- Atendimento Contínuo e Descentralizado;
- Maior Agilidade nas Contratações;
- Flexibilidade e Adequação à Demanda;
- Adoção de Boas Práticas e Conformidade com Normas de Gestão Pública.

1.2.3. Exigência de Documentação relativo a Parque Gráfico

1.2.3.1. Considerando a necessidade de garantir a qualidade, confiabilidade e capacidade operacional dos serviços gráficos a serem contratados, justifica-se a exigência de que as empresas





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes da presente Ata de Registro de Preços possuam parque gráfico próprio, se baseia nos seguintes aspectos:

- **Capacidade Técnica e Produtiva**
A posse de um parque gráfico próprio assegura que a empresa contratada dispõe da infraestrutura necessária para atender aos volumes de produção demandados, dentro dos prazos estipulados, garantindo eficiência e continuidade na prestação do serviço.
- **Qualidade e Padronização dos Materiais**
A produção gráfica envolve aspectos técnicos específicos, como controle de cores, acabamentos e tipos de impressão, que impactam diretamente na qualidade dos materiais fornecidos. A existência de um parque gráfico próprio permite maior controle sobre esses fatores, evitando variações de qualidade que podem ocorrer em terceirizações.
- **Garantia de Atendimento aos Prazos Contratuais**
Empresas sem estrutura própria podem depender de terceiros, aumentando o risco de atrasos no fornecimento, o que pode comprometer a execução das ações institucionais que dependem dos materiais gráficos.
- **Redução de Riscos Operacionais e de Subcontratação Irregular**
A exigência reduz o risco de subcontratação irregular, que poderia comprometer a execução do contrato. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 prevê a necessidade de garantir que fornecedores tenham condições operacionais adequadas para a prestação do serviço.
- **Conformidade com Princípios da Administração Pública**
A exigência de parque gráfico próprio está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração contrate fornecedores com real capacidade de execução, evitando contratações que possam resultar em descumprimento contratual.

Dessa forma, a exigência de parque gráfico próprio como critério de habilitação visa assegurar a plena execução do contrato, a qualidade dos produtos gráficos fornecidos e o cumprimento dos prazos contratuais, resguardando o interesse público.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. As especificações dos materiais gráficos constam nos grupos e seus respectivos itens a seguir:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/CATSER do SIASG. **Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT/CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.**

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Qtde Estimada	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	CADERNO COM LOMBADA – Formato: 13,5 cm x 20 cm. Papel/Material – Gramatura: Off set ou couchê fosco 180g - Miolo: Off set 90g.- Capa: Papel cartão Supremo 300g com impressão 4 x 4 cores. Miolo: 96 páginas (48 folhas) em Papel Papel Offset 90g, impressão 1 x 1 cor. Encadernação: Lombada quadrada com cola PUR. Acabamento: Laminação fosca, verniz localizado (capa) / Canteado (2 cantos arredondados). Mão de obra: encadernação.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$8,76	R\$ 87.600,00
02	CADERNO CAPA DURA COM WIREO - Formato: 25.5 x 39 cm, 4x4 cores, Tinta Escala (CMYK) em Couche Fosco Com 150g. Guarda: 2 folhas, 15.5 cm x 21.5 cm, Color Plus P.Seguro 120g. Miolo: 96 págs iguais, 15x21cm, 1 X 1 cor - em Aperg Com 90g. Acabamento: Laminação Fosca=1 Lado(s) (CAPA/C.CAPA). Encadernação: Wire-o (branco, vermelho ou azul - a definir). Mão de obra: encadernação.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$16,88	R\$168.800,00
03	LIVRETO LEGISLAÇÃO - Formato aberto: 29 cm x 21 cm – Formato fechado 14,2 cm x 21 cm - Cor 4 x 4 - Capa: Couchê fosco 180g. Miolo: Off set 90g. Laminação fosca (capa). 104 a 128 páginas de miolo. Encadernação: Lombada Quadrada com Hotmelt.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$12,49	R\$62.450,00
GRUPO II				
04	FLYER A5 - Formato: 15 cm x 21 cm - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g.	10.000 Mínimo por	R\$0,47	R\$4.700,00





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		tiragem: 500		
05	FOLDER – A4 - Formato aberto: 29,7 cm x 21 cm - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 1 ou 2 dobras.	30.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$0,42	R\$12.600,00
06	FOLDER LONGO - Formato aberto: 190 x 440 - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4 Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	25.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$0,69	R\$17.250,00
07	FOLDER CARTAZ - Formato: 30 cm x 45 cm – Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$0,84	R\$8.400,00
08	CARTAZ RDC – Formato aberto: 43 cm x 46 cm – Cor 4 x 0. Couchê fosco 240g.	3.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$1,52	R\$4.560,00
09	MARCADOR DE LIVRO -_Formato: 7 cm x 20 cm - 4x0 cor - Couche fosco 250g, laminação fosco frente e versocantos arredondados.	5.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$0,67	R\$3.350,00





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10	POSTAL - Formato: 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 4 - Papel - supremo ou couchê de 300g -laminação fosca frente.	8.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$1,06	R\$8.480,00
11	LEQUE - Formato aberto: 30 cm x 20 cm – Cor 4 x 4. Couchê fosco 300g – Acabamento: Laminação fosca frente e verso – Faca especial formato leque triangular com cantos arredondados.	30.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$2,15	R\$64.500,00
12	CRENCIAL COM FURO E CORDÃO -Formato – 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 0 - Papel - Off set ou couchê de 180g até 250g - Acabamento: dois furos redondos 5mm e cordão vermelho.	10.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$0,90	R\$9.000,00
13	ETIQUETA ADESIVA PERSONALIZADA - Formato: 10 cm x 5 cm - Vinil adesivo - 4x0 cores - Acabamento: semi corte.	10.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$ 1,10	R\$11.000,00
GRUPO III				
14	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 1x0 – Tinta preta – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 2 vias – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado	500 Mínimo por tiragem: 50	R\$20,90	R\$10.450,00





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15	BLOCO TERMO DE CIÊNCIA PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 2x0 – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 1 via – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado.	500 Mínimo por tiragem: 250	R\$16,50	R\$8.250,00
16	BLOCO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PERSONALIZADO - Formato: 15 cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 4x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$3,40	R\$17.000,00
17	FORMULÁRIO CONTÍNUO PERSONALIZADO - Formato: 24 cm x 28 cm- Cor 1x0 - Papel autocopiativo (extracopy), 2 vias brancas - numeração sequencial tipográfica na cor vermelha.	5 CAIXAS 1 CAIXA com 3.000 cada	R\$350,90	R\$1.754,50
18	BLOCO ANOTAÇÃO PERSONALIZADO -Formato: 15cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 2x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	3.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$3,50	R\$17.500,00
GRUPO IV				
19	PASTA COM BOLSO INTERNO PERSONALIZADA - Formato aberto: 46 cm x 41,5 cm – Formato fechado 22,5 cm x 31 cm. Cor 2 x 0 . Supremo 300g Corte Especial. Vinco e dobra. Preto + Pantone. Bolsa de 224 x 105 dobrada p/ dentro e colada de um lado.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$2,81	R\$28.100,00





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20	CAPA PARA PROCESSOS - Papel: Off-set - Gramatura: 240g - Tamanho: Fechada: 24x3 cm x 33,8 cm - Aberta: 48,6 cm x 33,8 cm - Cores das capas: 4 modelos de cores lisas: verde, branca, azul e creme - Cor da tinta: preta Acabamento: 2 vincos verticais centrais.	10.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$0,87	R\$8.700,00
21	ENVELOPE OFÍCIO NA COR BRANCA Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 26 cm x 36 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$1,47	R\$7.350,00
22	ENVELOPE MEIO OFÍCIO NA COR BRANCA - Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 18 cm x 24,5 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$0,98	R\$9.800,00
23	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA -Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope carta, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000	R\$0,84	R\$8.400,00
24	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA/COM JANELA - Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope carta, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 500	R\$1,87	R\$18.700,00

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser registrada será de 01 (um) ano, contada da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei 14.133/21.

4. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse.

5. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Sistema de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, nos termos dos art. 82 a 86 e art. 29 da Lei n. 14.133/2021. Critério de julgamento será o de menor preço do grupo.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução para a necessidade apresentada consiste na realização de certame licitatório, utilizando o sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais gráficos. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se por não ser possível fazer uma previsão exata das quantidades necessárias nos eventos, congresso, informativos e outros utilizados pelo CRF/MG, no período de um ano. Os itens consolidados estão descritos de forma detalhada na Tabela, constante no item 2.2 desse Termo de Referência.

6.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

6.2.1. Atender a uma diversidade de pedidos de trabalhos com material gráfico, disponibilização de pronto atendimento das demandas de vários setores do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Como o objeto caracteriza-se como mera prestação do serviço não há necessidade de transferência de conhecimentos, tecnologias e de técnicas referidas à execução contratual.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Subcontratação

7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Garantia da Contratação





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Da sustentabilidade

7.3.1. A utilização de material que esteja conforme normas ambientais reduz significativamente o impacto ambiental. As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011. A Preferência por produtos de baixo impacto ambiental tem impactos positivos:

- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010);
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);
- Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008);
- Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados; e
- Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O setor de Comunicação e Marketing convocará a empresa, sempre que necessário, para realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, da qual constarão os respectivos quantitativos necessários e o prazo de execução.

8.2 A empresa deverá realizar os levantamentos necessários de todos os itens e quantitativos indispensáveis à fabricação tempestiva do material.

8.4 O Setor de Comunicação efetuará a conferência do material produzido para comprovar a fiel e correta execução dos serviços, atestará a referida Nota Fiscal.

9. DAS TIRAGENS

9.1. As tiragens serão de acordo com a necessidade da Gerente de Comunicação e Marketing, respeitando as tiragens mínimas, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DO PROTÓTIPO

10.1. Depois da Ata devidamente assinada e quando houver a solicitação para confecção dos materiais, através da Ordem de serviço, o Setor de Comunicação e Marketing entrará em contato com a Licitante vencedora para instruções referentes à confecção de um peça de protótipo, que deverá ser enviado pela Licitante Vencedora a suas custas, para a Sede do CRF/MG.

10.1.1. Após a Licitante Vencedora ser contatada e receber as instruções necessárias para confecção do protótipo, ela terá um prazo de 5 (cinco) dias para envio.

10.2. Será avaliado os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

10.2.1. Será analisado quanto ao tipo de material empregado, padronização de cores, tamanho, formas, escrita, logomarca, etc.

10.3. Caso o protótipo não seja aprovado, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para nova confecção com os respectivos ajustes, se for o caso, e reenvio para análise.

10.4. Após a aprovação do protótipo, este ficará de posse do funcionário do Setor de Comunicação e Marketing para ser usado como referência (comparação) para a respectiva entrega da totalidade dos materiais em caráter definitivo.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Caso o protótipo não seja aprovado, os licitantes participantes do certame que manifestaram interesse em compor o cadastro reserva, serão comunicados através e-mail, de acordo com a ordem de cadastro.

10.6. Os prazos poderão ser prorrogados, quando requerida pela Licitante vencedora, mediante apresentação de justificativa e aceite pela Gerência de Comunicação e Marketing.

11. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1 Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega dos materiais, ocasião em que o responsável pela fiscalização procederá a conferência, verificando se estão de acordo com o protótipo e as especificações constantes no edital e anexos.

b) Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso não se verifique defeitos ou imperfeições.

11.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta (fornecimento incompleto ou vício do produto ou serviço), sendo que a Licitante Vencedora será convocada para substituir ou complementar o material, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

11.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

11.4. Da Ordem de Execução

11.4.1. O serviço será realizado por Ata de Registro de Preço.

14.4.2. O CRF/MG convocará a empresa, sempre que necessário, para realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, da qual constarão os respectivos quantitativos necessários e o prazo de execução.

11.4.3. A empresa deverá realizar os levantamentos necessários de todos os itens e quantitativos indispensáveis à fabricação tempestiva do material.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.4. No ato da entrega do material produzido a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, e o funcionário designado para o recebimento deverá fazer a conferência do quantitativo e valores descritos na Nota Fiscal.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Do local de entrega:

12.1.1. Os serviços deverão ser entregues na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, sede do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

12.1.2. Os serviços poderão ser demandados à Licitante Vencedora de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

12.2. Da embalagem

12.2.1. No ato da entrega, todos os itens devem estar embalados em caixas de papelão de folha dupla ondulada, com tamanho adequado ao tipo do material, sendo limitado ao peso máximo de 20 kg por caixa, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu destino final.

12.2.2. Todo o material deve estar bem acondicionado, isento de sobrecarga interna, de modo a permitir que estes possam ser empilhados e estocados em seus recipientes de origem, por tempo indeterminado.

12.2.3. Os itens a serem entregues devem estar separados por tipo de material. Não podem ser entregues produtos diversos na mesma embalagem.

12.2.4. As embalagens deverão estar identificadas com material contido, de forma que a conferência dos itens seja viabilizada (descrição do material, quantidade total da caixa e quantidade por cinta, se for o caso).

12.3. Qualidade do material

12.3.1. O CRF/MG poderá recusar os serviços, com indicação dos motivos, caso:

- a) Sejam entregues em desacordo com o protótipo aprovado;
- b) Não guardem uniformidade com edições anteriores publicadas pelo CRF/MG;
- c) Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada (sem fidelidade e sem uniformidade de cores, com falhas na impressão, erros de registro, amassados, com manchas ou falta de páginas), de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço e deste Edital;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Sejam entregues fora do prazo estipulado;
- e) Seja observada alguma desconformidade ao longo da tiragem. Por se tratar de materiais com grande volume, e que nem sempre têm distribuição imediata, a qualidade poderá ser contestada, até o final do contrato.

12.4. Dos prazos de entrega

12.4.1. Os prazos podem ser negociados entre as partes, de acordo com a necessidade do CRF/MG e a disponibilidade da LICITANTE VENCEDORA:

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Qtde Estimada	Tiragem mínima	Prazo de entrega
01	CADERNO COM LOMBADA - Formato: 13,5 cm x 20 cm. Papel/Material – Gramatura: Off set ou couchê fosco 180g - Miolo: Off set 90g.- Capa: Papel cartão Supremo 300g com impressão 4 x 4 cores. Miolo: 96 páginas (48 folhas) em Papel Papel Offset 90g, impressão 1 x 1 cor. Encadernação: Lombada quadrada com cola PUR. Acabamento: Laminação fosca, verniz localizado (capa) / Canteado (2 cantos arredondados). Mão de obra: encadernação.	10.000	1000	10 dias
02	CADERNO CAPA DURA COM WIREO - Formato: 25.5 x 39 cm, 4x4 cores, Tinta Escala (CMYK) em Couche Fosco Com 150g. Guarda: 2 folhas, 15.5 cm x 21.5 cm, Color Plus P.Seguro 120g. Miolo: 96 págs iguais, 15x21cm, 1 X 1 cor - em Aperg Com 90g. Acabamento: Laminação Fosca=1 Lado(s) (CAPA/C.CAPA). Encadernação: Wire-o (branco, vermelho ou azul - a definir). Mão de obra: encadernação.	10.000	1000	10 dias
03	LIVRETO LEGISLAÇÃO - Formato aberto: 29 cm x 21 cm – Formato fechado 14,2 cm x 21 cm - Cor 4 x 4 - Capa: Couchê fosco 180g. Miolo: Off set 90g. Laminação fosca (capa). 104 a 128 páginas de miolo. Encadernação: Lombada Quadrada com Hotmelt.	5.000	1000	10 dias
GRUPO II				
04	FLYER A5 - Formato: 15 cm x 21 cm - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g.	10.000	500	05 dias





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

05	FOLDER – A4 - Formato aberto: 29,7 cm x 21 cm - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 1 ou 2 dobras.	30.000	1000	05 dias
06	FOLDER LONGO - Formato aberto: 190 x 440 - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4 Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	25.000	1000	05 dias
07	FOLDER CARTAZ - Formato: 30 cm x 45 cm – Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	10.000	1000	05 dias
08	CARTAZ RDC – Formato aberto: 43 cm x 46 cm – Cor 4 x 0. Couchê fosco 240g.	3.000	500	05 dias
09	MARCADOR DE LIVRO -_Formato: 7 cm x 20 cm - 4x0 cor - Couche fosco 250g, laminação fosco frente e versocantos arredondados.	5.000	500	05 dias
10	POSTAL - Formato: 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 4 - Papel - supremo ou couchê de 300g -laminação fosca frente.	8.000	500	05 dias





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11	LEQUE - Formato aberto: 30 cm x 20 cm – Cor 4 x 4. Couchê fosco 300g – Acabamento: Laminação fosca frente e verso – Faca especial formato leque triangular com cantos arredondados.	30.000	1000	05 dias
12	CREDENCIAL COM FURO E CORDÃO - Formato – 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 0 - Papel - Off set ou couchê de 180g até 250g - Acabamento: dois furos redondos 5mm e cordão vermelho.	10.000	500	05 dias
13	ETIQUETA ADESIVA PERSONALIZADA - Formato: 10 cm x 5 cm - Vinil adesivo - 4x0 cores - Acabamento: semi corte.	10.000	500	05 dias
GRUPO III				
14	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 1x0 – Tinta preta – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 2 vias – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado	500	50	10 dias
15	BLOCO TERMO DE CIÊNCIA PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 2x0 – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 1 via – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado.	500	250	10 dias
16	BLOCO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PERSONALIZADO - Formato: 15 cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 4x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	5.000	1000	10 dias





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17	FORMULÁRIO CONTÍNUO PERSONALIZADO - Formato: 24 cm x 28 cm - Cor 1x0 - Papel autocopiativo (extracopy), 2 vias brancas - numeração sequencial tipográfica na cor vermelha.	5 CAIXAS 1 CAIXA com 3.000 cada	01 caixa	05 dias
18	BLOCO ANOTAÇÃO PERSONALIZADO - Formato: 15cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 2x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	3.000	1000	10 dias
GRUPO IV				
19	PASTA COM BOLSO INTERNO PERSONALIZADA - Formato aberto: 46 cm x 41,5 cm – Formato fechado 22,5 cm x 31 cm. Cor 2 x 0 . Supremo 300g Corte Especial. Vinco e dobra. Preto + Pantone. Bolsa de 224 x 105 dobrada p/ dentro e colada de um lado.	10.000	1000	10 dias
20	CAPA PARA PROCESSOS - Papel: Off-set - Gramatura: 240g - Tamanho: Fechada: 24x3 cm x 33,8 cm - Aberta: 48,6 cm x 33,8 cm - Cores das capas: 4 modelos de cores lisas: verde, branca, azul e creme - Cor da tinta: preta Acabamento: 2 vincos verticais centrais.	10.000	500	05 dias
21	ENVELOPE OFÍCIO NA COR BRANCA Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 26 cm x 36 cm - Impressão Offset - Acabamento: faça envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	5.000	1000	05 dias
22	ENVELOPE MEIO OFÍCIO NA COR BRANCA - Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 18 cm x 24,5 cm - Impressão Offset - Acabamento: faça envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000	1000	05 dias
23	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA -Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faça envelope carta, vinco	10.000	1000	05 dias





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.			
24	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA/COM JANELA -Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta)Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope carta, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000	500	05 dias

13. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

13.1. As licitantes deverão comprovar documentação para habilitação jurídica, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da Habilitação Jurídica

13.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

13.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5. Qualificação Técnica

13.5.1. Apresentar documento de comprovação de que a licitante vencedora possui seu próprio **Parque Gráfico**, com todos os equipamentos e ainda pessoal técnico qualificado, necessários à realização dos serviços.

13.5.2. Apresentar, no mínimo, 01 (UM) ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, sendo experiência mínima de 01 (um) ano no mercado, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da empresa e em papel timbrado da empresa emitente.

13.5.2.1. O atestado deverá referir-se a serviços condizentes com o objeto descrito no Termo de





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência do presente edital.

13.5.2.2. O atestado deve, obrigatoriamente ser emitido por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o CRF/MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

13.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14. OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

14.1. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

14.3. Supervisionar, fiscalizar, ajustar e aprovar os serviços e material utilizado para confecção, ou, recusar aqueles prestados fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

14.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo contratada;

14.5. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

15.2. Comunicar ao Gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. Zelar pela qualidade dos produtos, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

15.4. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o contratante;

15.5. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Referência;

15.5.1. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte e descarregamento de material de divulgação a ser entregue na Sede do CRF/MG ou, mediante demanda, no local do evento;

15.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local para entrega dos produtos aprovados pelo Setor de Comunicação do CRF/MG;

15.7. Acatar a fiscalização do CRF/MG levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;

15.8. Não causar danos ou deixar resíduos de colas ou adesivos nos locais de entrega;

15.09. Comparecer aos locais para entrega e retirada dos materiais no horário determinado pelo setor de Comunicação do CRF/MG;

15.10. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11. Comunicar ao Gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários;

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Gestão da Ata de Registro de Preços)

16.1 O CRF/MG nomeará gestor para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante, no que concerne à execução do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de boleto bancário, que deverão ser enviados para o e-mail: financeiro@crfmg.org.br, e do atesto





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovando a efetiva entrega dos equipamentos e execução dos serviços, conforme especificações do Edital e Anexo I.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CRF/MG.

17.3. Nos preços contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

17.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

17.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento por parte do contratante, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

17.6. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada. O CRF/MG não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.10.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo total estimado da contratação é de R\$598.694,50 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa n. 94/2023, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, esta aplica-se exclusivamente às situações de inexecução parcial do contato, quanto não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão e/ou prova de impressão revisada, limitada a incidência a 1 (um) dia útil;

b.1.1) 4% (quatro por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão e/ou prova de impressão revisada por prazo superior a 1 (um) dia útil, com aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão e/ou prova de impressão revisada por prazo superior a 1 (um) dia útil, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.3” (inexecução parcial) ou “b.4” (inexecução total), conforme o caso;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b.2) 5% (cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material, limitada a incidência a 1 (um) dia útil;

b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material por prazo superior a 1 (um) dia útil, com aceitação do objeto pela Administração;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega do material por prazo superior a 1 (um) dia útil, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.3) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.5) 8% (oito por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a ordem de serviço.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa."

20.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos no item anterior poderá resultar no cancelamento do registro da CONTRATADA. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos da CONTRATADA que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

20.3. O valor da multa aplicada será:

20.3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração;

20.3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3.3. cobrado judicialmente.

20.4. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços no processo administrativo, o CRF/MG poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

20.5. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

20.6. Todas as sanções serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas internos do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

20.7. Para todas as penalidades acima mencionadas serão asseguradas a prévia e ampla defesa. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

Louise Savassi Werkhause

Gerente de Comunicação e Marketing





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2025

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, Autarquia Federal criada pela Lei 3.820/60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.203.837/0001-30, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 493 – Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-120, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Diretora Presidente, Farm. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas, eleita para a Gestão 2024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Pregão Eletrônico nº 90006/2025 REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º 012/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para suprir às necessidades da Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

1.1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Grupo/ item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Descrição	Unidade	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Un	Valor total





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG.

2.1.1. Não há órgão participante na presente Ata.

2.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O Contrato ou instrumento substituto decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o contratante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.6.2. Mantiverem sua proposta original.

3.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.8. O registro a que se refere o item 3.6 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.6.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.6.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.10.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.1.3. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1.3 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Data

Local

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Material Gráfico para suprir às necessidades da Gerência de Comunicação e Marketing do CRF/MG, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

- A proposta deverá ser preenchida com os valores unitários de cada item e valor total do grupo.

- Papel Timbrado da empresa

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone, número de celular
- e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, bem como todos os tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, equipamentos, entregas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.
- inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

3. Planilha composição de preços

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Qtde Estimada	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	CADERNO COM LOMBADA - Formato: 13,5 cm x 20 cm. Papel/Material – Gramatura: Off set ou couchê fosco 180g - Miolo: Off set 90g.- Capa: Papel cartão Supremo 300g com impressão 4 x 4 cores. Miolo: 96 páginas (48 folhas) em Papel Papel Offset 90g, impressão 1 x 1 cor. Encadernação: Lombada quadrada com cola PUR. Acabamento: Laminação fosca, verniz localizado (capa) / Canteado (2 cantos arredondados). Mão de obra: encadernação.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		
02	CADERNO CAPA DURA COM WIREO - Formato: 25.5 x 39 cm, 4x4 cores, Tinta Escala (CMYK) em Couche Fosco Com 150g. Guarda: 2 folhas, 15.5 cm x 21.5 cm, Color Plus P.Seguro 120g. Miolo: 96 págs iguais, 15x21cm, 1 X 1 cor - em Aperg Com 90g. Acabamento: Laminação Fosca=1 Lado(s) (CAPA/C.CAPA). Encadernação: Wire-o (branco, vermelho ou azul - a definir). Mão de obra: encadernação.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03	LIVRETO LEGISLAÇÃO - Formato aberto: 29 cm x 21 cm – Formato fechado 14,2 cm x 21 cm - Cor 4 x 4 - Capa: Couchê fosco 180g. Miolo: Off set 90g. Laminação fosca (capa). 104 a 128 páginas de miolo. Encadernação: Lombada Quadrada com Hotmelt.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000		
GRUPO II				
04	FLYER A5 - Formato: 15 cm x 21 cm - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g.	10.000 Mínimo por tiragem: 500		
05	FOLDER – A4 - Formato aberto: 29,7 cm x 21 cm - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 1 ou 2 dobras.	30.000 Mínimo por tiragem: 1000		
06	FOLDER LONGO - Formato aberto: 190 x 440 - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4 Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	25.000 Mínimo por tiragem: 1000		
07	FOLDER CARTAZ - Formato: 30 cm x 45 cm – Formato fechado a definir - Cor 4 x 4. Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		
08	CARTAZ RDC – Formato aberto: 43 cm x 46 cm – Cor 4 x 0. Couchê fosco 240g.	3.000 Mínimo por tiragem: 500		
09	MARCADOR DE LIVRO -_Formato: 7 cm x 20 cm - 4x0 cor - Couche fosco 250g, laminação fosco frente e versocantos arredondados.	5.000 Mínimo por tiragem: 500		





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10	POSTAL - Formato: 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 4 - Papel - supremo ou couchê de 300g -laminação fosca frente.	8.000 Mínimo por tiragem: 500		
11	LEQUE - Formato aberto: 30 cm x 20 cm – Cor 4 x 4. Couchê fosco 300g – Acabamento: Laminação fosca frente e verso – Faca especial formato leque triangular com cantos arredondados.	30.000 Mínimo por tiragem: 1000		
12	CREDENCIAL COM FURO E CORDÃO - Formato – 10 cm x 15 cm. Cor 4 x 0 - Papel - Off set ou couchê de 180g até 250g - Acabamento: dois furos redondos 5mm e cordão vermelho.	10.000 Mínimo por tiragem: 500		
13	ETIQUETA ADESIVA PERSONALIZADA - Formato: 10 cm x 5 cm - Vinil adesivo - 4x0 cores - Acabamento: semi corte.	10.000 Mínimo por tiragem: 500		
GRUPO III				
14	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 1x0 – Tinta preta – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 2 vias – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado	500 Mínimo por tiragem: 50		
15	BLOCO TERMO DE CIÊNCIA PERSONALIZADO – Formato: 19 cm x 22 cm – Cores: 2x0 – Papel copiativo: Extracopy 56 g – 1 via – 50 folhas – Acabamento: Refile, intercalado, colado e picotado.	500 Mínimo por tiragem: 250		





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16	BLOCO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS PERSONALIZADO - Formato: 15 cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 4x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000		
17	FORMULÁRIO CONTÍNUO PERSONALIZADO - Formato: 24 cm x 28 cm- Cor 1x0 - Papel autocopiativo (extracopy), 2 vias brancas - numeração sequencial tipográfica na cor vermelha.	5 CAIXAS Mínimo - 1 CAIXA com 3.000 cada		
18	BLOCO ANOTAÇÃO PERSONALIZADO - Formato: 15cm x 21 cm - Papel sulfite de 90g - 2x0 cores - Corte Reto. - 50 folhas - cola superior.	3.000 Mínimo por tiragem: 1000		
GRUPO IV				
19	PASTA COM BOLSO INTERNO PERSONALIZADA - Formato aberto: 46 cm x 41,5 cm – Formato fechado 22,5 cm x 31 cm. Cor 2 x 0 . Supremo 300g Corte Especial. Vinco e dobra. Preto + Pantone. Bolsa de 224 x 105 dobrada p/ dentro e colada de um lado.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		
20	CAPA PARA PROCESSOS - Papel: Off-set - Gramatura: 240g - Tamanho: Fechada: 24x3 cm x 33,8 cm - Aberta: 48,6 cm x 33,8 cm - Cores das capas: 4 modelos de cores lisas: verde, branca, azul e creme - Cor da tinta: preta Acabamento: 2 vincos verticais centrais.	10.000 Mínimo por tiragem: 500		
21	ENVELOPE OFÍCIO NA COR BRANCA Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta)Tamanho Fechado: 26 cm x 36 cm - Impressão Offset - Acabamento: faça envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	5.000 Mínimo por tiragem: 1000		





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22	ENVELOPE MEIO OFÍCIO NA COR BRANCA - Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 18 cm x 24,5 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope saco ofício, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		
23	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA -Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope carta, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 1000		
24	ENVELOPE CARTA NA COR BRANCA/COM JANELA - Papel/Material: Sulfite - Gramatura: 120g - Cores: 4x0 (impressão aberta) Tamanho Fechado: 22 cm x 11 cm - Impressão Offset - Acabamento: faca envelope carta, vinco simples e fechamento lateral com cola. Cor da tinta: preta.	10.000 Mínimo por tiragem: 500		

Nome do Signatário:

CPF:

(Assinatura do Representante legal)





CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

1 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Grupo/ item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Descrição	Unidade	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Un	Valor total

2 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Grupo/ item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Descrição	Unidade	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Un	Valor total

